



Diário Oficial

Nº 2928 - ANO XII

QUINTA - FEIRA, 27 DE ABRIL DE 2023

Prefeitura de Extremoz
www.extremoz.rn.gov.br

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ – RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 546 DE 29 DE OUTUBRO DE 2009 (DOE DE 04/11/09)

ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUSSARA SALES DE SOUZA – PREFEITA

PODER EXECUTIVO

GABINETE CIVIL

LEI MUNICIPAL N.º 1.129/2023

“ALTERA A LEI Nº 1.121/2022, QUE TRATA DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE EXTREMOZ (LEI N.º 320, DE 1º DE JULHO DE 1997) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JUSSARA SALES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Extremoz/RN no uso de suas atribuições legais, fundamentando no que lhe confere no inciso IV do artigo 10, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogado o inciso VI do Código Tributário do Município (Lei nº 320, de 1º de julho de 1997), passando a vigorar o artigo 45 com a seguinte redação:

“Art. 45. O imposto é calculado sobre o valor venal do imóvel, da seguinte forma:

I – Um por cento (1%) para os imóveis edificados com destinação não exclusivamente residencial e área construída superior a um mil metros quadrados (1.000.00 m2).

II – seis décimos por cento (0,6%) para os demais imóveis edificados;

III – um por cento (1%) para os imóveis não edificados.

IV – Para imóvel não edificado, pelo valor do m² de terreno constante da Planta Genérica de Valores de Terreno - Tabela I, multiplicado pelos valores constantes da Tabela de Correção de Pedalogia do Terreno - Tabela III, do Fator de correção de Topografia de Terreno – Tabela IV, e do Fator de Correção de Situação do Terreno – Tabela V, todas em anexo.

V – Para o imóvel edificado, através do somatório do valor encontrado no inciso IV, deste artigo, com o resultado obtido da multiplicação da Tabela de Preços de Construção – Tabela II, pelas Tabelas Fator de Correção de Qualidade de Construção- Tabela IX, Fator de Correção de Utilização do Imóvel – Tabela VIII, Fator de Correção de Estrutura- Tabela VII, Fator de Correção do Estado de Conservação - Tabela VI, todas em anexo.

Parágrafo único. O Poder Executivo submeterá à apreciação da Câmara Municipal a proposta fixando novos valores unitários padrão, salvo quando se tratar de atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo, quando poderão ser revistos por decreto do Poder Executivo.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Extremoz/RN, 27 de abril de 2023.

JUSSARA SALES DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N.º 1.130/2023

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 935/2018 E PROMOVE ADEQUAÇÕES A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSSARA SALES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Extremoz/RN no uso de suas atribuições legais, fundamentando no que lhe confere no inciso IV do artigo 10, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a